

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2537/79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "JARDIM DA SAÚDE"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau - Formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

RELATORA : Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1572/80 - CESG - APROVADO EM 08/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV constante no Processo CEE nº 2537/79 para a formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 25 de outubro de 1978, no Conservatório Musical "Jardim da Saúde", situado à Rua Francisco Dias nº 245, na Capital, em São Paulo e mantido por Neide Comonale Salvia, R.G. nº 2.115.260.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1162/76, junto ao Conservatório Musical "Jardim da Saúde", situado à Rua Francisco Dias nº 245, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de setembro de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Casimiro Ayres Cardoso.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1980

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente